### 澳門特別行政區

## 行政長官辦公室

### 第 288/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第12/2013號法律《城市規劃法》第十五條及第3/2014號行政法規《城市規劃委員會》第三條第四款的規定,作出本批示。

一、免除下列人士為第3/2014號行政法規《城市規劃委員會》第三條第三款(一)項所指的城市規劃委員會委員的代任人:

羅永德——民政總署管理委員會主席代任人。

二、委任下列人士為第3/2014號行政法規《城市規劃委員會》第三條第三款(一)項所指的城市規劃委員會委員的代任人:

潘永華——民政總署管理委員會主席代任人。

- 三、本批示自公佈翌日起生效。
- 二零一四年十月十四日

行政長官 崔世安

### 第 69/2014 號行政長官公告

中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會關於防擴散/朝鮮民主主義人民共和國的第1718(2006)號、第1874(2009)號、第2087(2013)號及第2094(2013)號決議;

聯合國安全理事會第1718 (2006) 號決議所設制裁委員會於 二零一四年七月三十日更新了受資產凍結及/或旅行限制的實體 和個人綜合名單;

基於此,行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈聯合國安全理事會第1718(2006)號決議所設制裁委員會於二零一四年七月三十日更新的實體和個人綜合名單的英文原文及其葡文譯本。

二零一四年十月十日發佈。

行政長官 崔世安

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do Planeamento Urbanístico), e no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014 (Conselho do Planeamento Urbanístico), o Chefe do Executivo manda:

1. É exonerado o substituto do vogal do Conselho do Planeamento Urbanístico, a que se refere a alínea 1) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014 (Conselho do Planeamento Urbanístico):

Lo Veng Tak, substituto do presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

2. É designado substituto do vogal do Conselho do Planeamento Urbanístico, a que se refere a alínea 1) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014 (Conselho do Planeamento Urbanístico):

Pun Wing Wah, substituto do presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 69/2014

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1718 (2006), n.º 1874 (2009), n.º 2087 (2013) e n.º 2094 (2013), relativas à Não Proliferação/República Popular Democrática da Coreia;

Considerando ainda que, em 30 de Julho de 2014, o Comité de Sanções estabelecido pela Resolução n.º 1718 (2006) do Conselho de Segurança das Nações Unidas procedeu à actualização da lista consolidada das entidades e pessoas singulares sujeitas ao congelamento de bens e/ou à proibição de viajar;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a lista consolidada das entidades e pessoas singulares actualizada à data de 30 de Julho de 2014 pelo Comité de Sanções estabelecido pela Resolução n.º 1718 (2006) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na sua versão original em língua inglesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 10 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.